

REGIMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA FACULDADE
IDOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade IDOR de Ciências Médicas em consonância com o seu Regimento Geral (Seção III – Dos cursos de pós-graduação, Artigos 79º a 89º), com as normas e procedimentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e demais dispositivos legais.

Art. 2º - Fica entendido por Pós-Graduação *Stricto Sensu* o conjunto de atividades visando à formação e ao aprimoramento, em alto nível, de pessoal qualificado ao desenvolvimento da pesquisa em diferentes campos do conhecimento, capacitando-os para a realização de pesquisas independentes na área da medicina clínica e translacional.

Art. 3º - São órgãos administrativos e normativos da Pós-Graduação *Stricto sensu* da Faculdade IDOR de Ciências Médicas:

- I. Presidência do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino (IDOR);
- II. Diretoria de Pesquisa do IDOR;
- III. Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

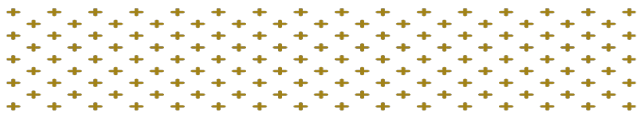
Art. 4º - Constituem aspectos comuns dos Programas de Pós-Graduação do IDOR (PPG-IDOR):

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- III. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. Avaliação do aproveitamento escolar;
- V. Exigência de trabalho final;
- VI. Qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII. Existência de professor orientador.

§ 1º. Os PPG-IDOR poderão ser oferecidos em formas associativas ou interinstitucionais, respeitando-se o que preconiza a Resolução nº 7, de 11/12/2017, do CNE/CES, em seu Artigo 9º.

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A proposta de criação de Programas *Stricto Sensu*, conforme modelo atualizado da CAPES para apresentação de novas propostas para cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional, será apreciada pela Diretoria de Pesquisa e pela Presidência do IDOR, que a encaminhará ao Conselho Superior da Faculdade de Ciências Médicas do IDOR para aprovação e decisão final.



Art. 6º - A proposição de novos cursos de Mestrado ou de Doutorado será condicionada à comprovação de:

- I. Condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;
- II. Corpo docente com qualificação e dedicação na(s) área(s) e/ou linha(s) de pesquisa contempladas;
- III. Disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;
- IV. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 7º - A carga horária total e a duração dos cursos do PPG-IDOR são as seguintes:

Doutorado – A carga horária mínima será de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 17º) a que o discente tem direito;

Mestrado – A carga horária mínima será de 360 (trezentas e sessenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 19º) a que o discente tem direito;

§ 1º. Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Orientador à Comissão Deliberativa do Programa, que decidirá sobre a alteração.

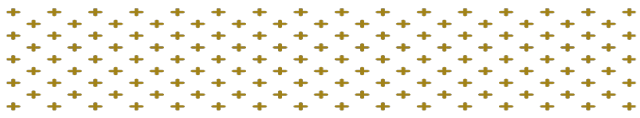
§ 2º. O Programa poderá considerar como uma excepcionalidade importante para critério de prorrogação de prazo o fato de a discente ter sido mãe durante o período do curso de pós-graduação, ainda que já contabilizado o período de licença maternidade.

Art. 8º - O início do funcionamento de um Programa *Stricto Sensu* criado pelo Conselho Superior estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

DA EXTINÇÃO

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação que for descredenciado pela CAPES (não atingindo o conceito mínimo na avaliação periódica) e que, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pela Presidência do IDOR ao Conselho Superior.

Art. 10º - Uma vez extinto um Programa de Pós-Graduação pelo Conselho Superior, somente poderá ser criado um novo Programa de Pós-Graduação na(s) mesma(s) área(s) de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida nos Artigos 5º e 6º da Parte I deste Regulamento.



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 11º - O ingresso de discentes no PPG-IDOR ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela CONSUP, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação exigida no Edital;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital.

DA SELEÇÃO

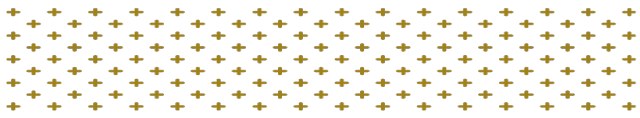
Art. 12º - O processo de seleção será anual e regido por edital específico. O edital de seleção será elaborado pela Comissão Deliberativa do PPG-IDOR, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I. Período de inscrição;
- II. Local de inscrição;
- III. Documentação necessária;
- IV. Qualificações específicas do candidato;
- V. Calendário contendo:
 - a) Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
 - b) Data e local de divulgação de notas ou conceito (habilitado / não habilitado) de cada uma das etapas do processo seletivo;
 - c) Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
 - d) Data de divulgação do resultado final.
- VI. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:
 - a) Nota mínima a ser alcançada (se for eliminatório);
 - b) Pesos de cada etapa para a composição da nota final;

§ 1º. O edital de seleção deverá ser divulgado na página do PPG-IDOR na Internet.

§ 2º. Excepcionalmente, o programa poderá aceitar aluno a qualquer momento, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I. Solicitação consubstanciada, redigida pelo orientador principal, docente permanente do PPG-IDOR, justificando o motivo do encaminhamento do candidato;
- II. Preenchimento dos pré-requisitos exigidos pelo Regimento do Programa para a inscrição no Edital regular;
- III. Aprovação por banca examinadora composta por três docentes do PPGCM-IDOR.



DA MATRÍCULA

Art. 13º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios, ou por outras modalidades reconhecidas pelo CONSUP.

Art. 14º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pela sua Comissão Deliberativa, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 38º deste Regulamento.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos de compatibilidade com este Regulamento, serem aprovados pela Comissão Deliberativa do PPGCM-IDOR e referendados pela Diretoria de Pesquisa e Presidência do IDOR.

Art. 15º - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, o PPG-IDOR deverá realizar a matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação e na Plataforma Sucupira da CAPES, o que caracterizará a matrícula definitiva de cada estudante.

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 16º - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério da Comissão Deliberativa e segundo o regimento interno do Programa, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, desde que possuam curso de graduação reconhecido pelo MEC.

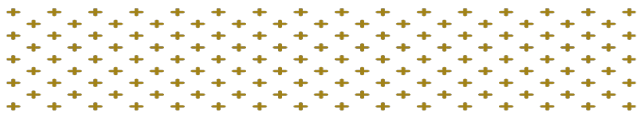
DO TRANCAMENTO, LICENÇAS E CANCELAMENTO

Art. 17º - O discente poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação à Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 18º - Os motivos do trancamento serão avaliados pela Comissão Deliberativa do Programa e esta deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 19º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pela Comissão Deliberativa do Programa, se justificado.



Art. 20º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à Comissão Deliberativa do Programa;
- IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 21º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 17º, de até cento e oitenta dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 22º - O estudante terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 7º e seus parágrafos;
- II. Quando exceder o número máximo de reprovações em disciplinas permitido pelo Regimento Interno do Programa;
- III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV. Nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

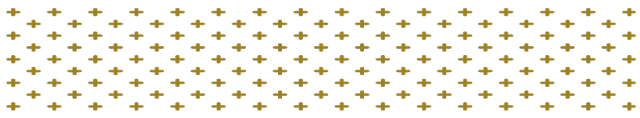
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23º - Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

Art. 24º - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pela Comissão Deliberativa e, em seguida, encaminhado à Diretoria de Pesquisa e Presidência do IDOR para apreciação e posterior envio ao CONSUP.

Parágrafo único - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

Art. 25º - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Regimento Geral da Faculdade IDOR de Ciências Médicas, do IDOR, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

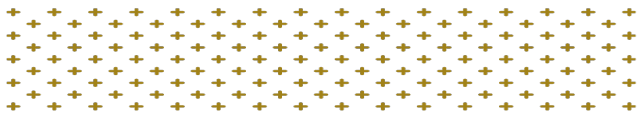
DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA (CODEP)

Art. 26º - Cada Programa terá uma Comissão Deliberativa, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno, assegurando a participação da representação discente.

Art. 27º - Caberá à Comissão Deliberativa do Programa (CODEP):

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Indicar, entre seus membros, o Coordenador Adjunto do Programa;
- III. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- IV. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- V. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- VI. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VII. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pelo IDOR, Faculdade IDOR de Ciências Médicas, ou por agências financiadoras, inclusive o programa de Bolsas;
- VIII. Homologar os critérios para alocação de bolsas, elaborados pela Coordenação do Programa;
- IX. Avaliar o relatório de desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos;
- X. Aprovar propostas de convênios;
- XI. Aprovar editais de seleção para ingresso de discentes no Programa;
- XII. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 38º e 39º deste Regulamento;
- XIII. Decidir sobre solicitação dos alunos para trancamento e destrancamento de matrícula, rematrícula e aproveitamento de créditos;
- XIV. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.
- XV. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XVI. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XVII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XVIII. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIX. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XX. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.
- XXI. Resolver situações particulares e casos omissos não previstos no Regimento.

Parágrafo único - Outras atribuições da Comissão Deliberativa poderão ser definidas no Regimento Interno do Programa.



Art. 28º - As reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 29º - Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas da Comissão Deliberativa.

Art. 30º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador será indicado pela Diretoria de Pesquisa em conjunto com a Presidência do IDOR e homologado pelo CONSUP.

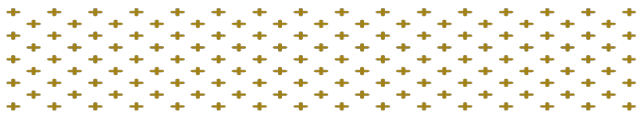
Art. 31º - Cabe ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação da Comissão Deliberativa do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação da Comissão Deliberativa do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os para homologação pela Comissão Deliberativa do Programa;
- VII. Elaborar os critérios para alocação de bolsas, a serem homologados pela Comissão Deliberativa;
- VIII. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas aprovados pela Comissão Deliberativa;
- IX. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência da Comissão Deliberativa do Programa;
- XI. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário;
- XII. Apresentar relatório anual do programa às instâncias superiores e ao corpo de docentes do Programa.

Art. 32º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa até que a Diretoria de Pesquisa e a Presidência do IDOR indiquem um novo Coordenador.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa o Decano da Comissão Deliberativa até que a Diretoria de Pesquisa e a Presidência do IDOR indiquem um novo Coordenador.



DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 33º - Cada curso terá especificada a sua programação periódica (anual, semestral ou quadrimestral) aprovada pelo Comissão Deliberativa do Programa, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

DO CORPO DOCENTE

Art. 34º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pela sua Comissão Deliberativa para credenciamento ou reconhecimento, respeitadas as normas da CAPES, em especial a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014.

§ 1º. Dos docentes de Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º. Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de pesquisa, orientação acadêmica e ensino.

§ 3º. O PPG-IDOR poderá contar com a colaboração de participantes externos, pesquisadores associados nacionais ou internacionais, cujas atividades vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa, a convite de um membro do corpo docente.

Art. 35º - São atribuições do(s) Orientador(es):

- I. Elaborar, de comum acordo com os demais orientadores (se houver) e orientando, o plano de atividades do discente e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão Deliberativa sobre o desempenho do discente;
- III. Solicitar à Comissão Deliberativa, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do discente;
- IV. Indicar à Comissão Deliberativa os nomes para composição das Comissões Examinadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do discente;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

DO CORPO DISCENTE

Art. 36º - O corpo discente do Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

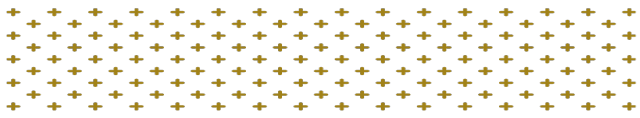
§ 1º. Dos discentes exigir-se-á o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Faculdade IDOR de Ciências Médicas.

§ 2º. Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão Deliberativa do Programa.

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 37º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.



§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por conceitos de A (excelente), B (Bom), C (regular) e D (insuficiente).

§ 3º. Serão considerados reprovados os discentes que obtiverem conceito D (insuficiente) em duas participações na mesma disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. Não haverá atribuição de nota ou conceito ao trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente), sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 38º - Poderão ser aceitas, a critério da Comissão Deliberativa do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de discentes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas as horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de discentes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IDOR (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no Programa), ou oriundos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado) a carga horária de disciplinas ou outras atividades acadêmicas poderá ser aproveitada até o limite de 360 horas (24 créditos).

§ 3º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 39º - O discente matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I. Solicitação de seu professor-orientador, devidamente justificada;
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pela Comissão Deliberativa do Programa;
- III. Aprovação desta avaliação pela Comissão Deliberativa do Programa.

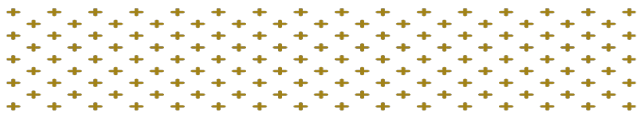
§ 1º. O discente deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o Artigo 22º, Inciso I, resultando em cancelamento de matrícula.

Art. 40º - Quando houver mudança de currículo e/ou do regimento interno, será dada ao discente – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 41º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-



Graduação em atividades de ensino na educação superior da Faculdade IDOR de Ciências Médicas, servindo para a complementação da formação pedagógica dos discentes e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação, em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários e outros.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

§ 7º. Em casos excepcionais o Estágio poderá ser realizado em outra Instituição de Ensino Superior, mediante justificativa do Orientador e aprovação da Comissão Deliberativa do PPG.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 42º - São exigências para a obtenção de título:

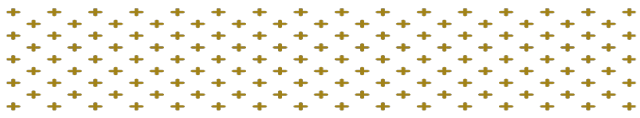
- I. Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II. Integralização curricular do curso;
- III. Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV. Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira.

Art. 43º - O estudante de Doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

DO TRABALHO FINAL

Art. 44º - Fica definido como trabalho final:

- I. Nos cursos de Mestrado Acadêmico - dissertação ou outro tipo de trabalho final, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;
- II. Nos cursos de Mestrado Profissional - dissertação ou outro tipo de trabalho final, tais como



revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;

- III. Nos cursos de Doutorado Acadêmico - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.
- IV. Nos cursos de Doutorado Profissional - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, tais como artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;

§ 1º. Para a apresentação do trabalho final, no caso do Mestrado Acadêmico, o aluno deverá apresentar como Anexo proposta de artigo a ser publicado, relativo ao seu objeto de estudo. No caso do Doutorado Acadêmico, o aluno deverá apresentar artigo em processo de submissão ou já aceito, relativo ao seu objeto de estudo. No caso do Mestrado ou Doutorado Profissional, o produto resultante de seu trabalho durante o curso.

§ 2º. O trabalho final também poderá ser apresentado na forma de artigo publicado, desde que em periódico do estrato "Qualis A", cujo modelo deverá ser divulgado pela Coordenação do Programa;

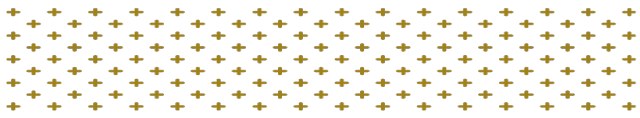
§ 3º. O trabalho final poderá estar redigido em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 45º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão (banca) examinadora, aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado.

§ 1º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

§ 2º. Dentre os membros da comissão (banca) examinadora, no mínimo 02 (dois) no caso do Mestrado e 03 (três) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com o IDOR;

§ 3º. A comissão (banca) examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo ao IDOR e não pertencente ao corpo de



Orientadores que tiverem atuado na orientação do estudante.

§ 4º. No caso da comissão (banca) examinadora do Doutorado, um dos membros deverá ser um dos Orientadores do candidato, desde que Docente Permanente ou Docente Colaborador do Programa;

§ 5º. No caso da comissão (banca) examinadora do Mestrado, nenhum Orientador deverá participar;

§ 6º. Com exceção do Orientador, no caso das comissões (bancas) de Doutorado, nenhum outro membro das bancas examinadoras, de Doutorado ou Mestrado, poderá ter participado, em conjunto com o aluno que está sendo examinado, de publicações resultantes do trabalho de pesquisa principal, objeto da avaliação pela banca;

Art. 46º - A comissão (banca) examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), não superior a 60 (sessenta) dias, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 47º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pela Coordenação do Programa, mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica, conforme o caso.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

DA CONCESSÃO DE GRAU

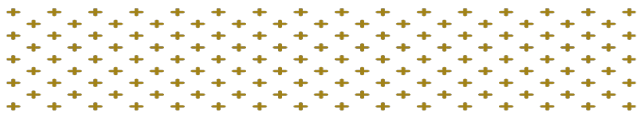
Art. 48º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma junto à Coordenação do Programa, que providenciará a anexação da documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, o histórico escolar da Pós-Graduação e a cópia da Ata dos trabalhos finais, com o parecer conclusivo da comissão (banca) examinadora.

Parágrafo único - A Coordenação do Programa, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará o processo para emissão e registro do diploma.

CAPÍTULO IV

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 49º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de seis meses permaneça no IDOR, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente do IDOR, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.



Art. 50º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 51º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação do IDOR.

Art. 52º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver no IDOR, conforme legislação vigente.

Art. 53º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pelo IDOR ao seu corpo docente e discente, tais como identidade institucional, e-mail institucional, dentre outros.

Art. 54º - A admissão do pesquisador colaborador no IDOR não acarreta nenhum compromisso por parte do IDOR com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 55º - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade da Comissão Deliberativa a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 56º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o IDOR e o Pesquisador.

Art. 57º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer no IDOR deverá mencionar a condição de pesquisador do IDOR e explicitar o IDOR como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 58º - O Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer normas internas, obedecendo à presente resolução, para a admissão de pesquisador colaborador.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito da Comissão Deliberativa dos Programas de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente na Diretoria de Pesquisa do IDOR, na Presidência do IDOR, e no Conselho Superior da Faculdade IDOR de Ciências Médicas.

Art. 60º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade IDOR de Ciências Médicas.